



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

Ofício Nº 484/2026-DE ssb

Juiz de Fora, 20 de fevereiro de 2026.

Excelentíssima Senhora
Margarida Salomão
Prefeita Municipal de Juiz de Fora

Assunto: **Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 446/2025**

RECEBIDO EM
20 / 02 / 26
PROTOCOLO N.º _____
HORA 15 : 14
Paula
PDF/Secretaria de Governo

Senhora Prefeita,

Estando em tramitação nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 446/2025, de autoria do Vereador Sargento Mello Casal, que "Institui o Programa Municipal de Incentivo e Valorização da Profissão de Gari no Município de Juiz de Fora e dá outras providências", vimos transcrever o parecer exarado pela Vereadora Cida Oliveira, Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, em 13 de fevereiro de 2026:

"Trata-se do Projeto de Lei nº 446/2025, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto de Mello, cuja proposição pretende instituir, no Município de Juiz de Fora, o Programa Municipal de Incentivo e Valorização da Profissão de Gari. Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, conforme o artigo 72, VII: "[...] VII - da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania: a) opinar sobre proposições relativas a: 1 - violência urbana e rural; 2 - direitos da criança e do adolescente; 3 - relações humanas; 4 - luta contra qualquer tipo de discriminação e racismo; 5 - sistema penitenciário e egressos; 6 - políticas sociais e públicas." Acuso ciência do parecer exarado pela d. Diretoria Jurídica e dos demais pareceres já juntados aos autos. Considerando que o Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DEMLURB é o órgão responsável pela execução dos serviços de limpeza urbana e pela gestão funcional da categoria dos garis, revela-se indispensável sua manifestação técnica acerca da matéria, especialmente no que se refere às políticas atualmente implementadas de valorização profissional, capacitação, saúde ocupacional e concessão de benefícios, à viabilidade administrativa e orçamentária das medidas propostas e às eventuais repercussões funcionais decorrentes da instituição de incentivos financeiros, bonificações e mecanismos de cooperação com a iniciativa privada. De igual modo, entende esta Comissão ser necessária a oitiva da Secretaria Especial de Direitos Humanos, a fim de que avalie a proposta sob a perspectiva das políticas públicas de promoção da dignidade do trabalhador, combate à discriminação e fortalecimento da cidadania, manifestando-se quanto à viabilidade e à efetividade das medidas pretendidas. Assim, utilizando das competências atribuídas a esta Comissão, requer-se, nos termos do art. 92, §1º do Regimento Interno, seja oficiada a Sua Excelência a Senhora Prefeita Municipal, para que, por intermédio dos órgãos competentes, especialmente o Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DEMLURB e a Secretaria de Direitos Humanos, se manifestem acerca da viabilidade técnica, administrativa, institucional e social do Projeto de Lei nº 446/2025, no âmbito de suas respectivas competências, respondendo aos seguintes questionamentos: 1. Quais políticas públicas e ações institucionais atualmente implementadas pelo DEMLURB asseguram a valorização profissional dos garis, incluindo medidas relativas à saúde ocupacional, capacitação continuada, fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual, acompanhamento médico e reconhecimento funcional da categoria? 2. Considerando a estrutura administrativa e orçamentária vigente, quais das ações previstas no Projeto de Lei nº 446/2025 são consideradas técnica e

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL

A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camara.jf.mg.gov.br/verificador, código verificador: 84558



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

operacionalmente viáveis de implementação, e de que forma poderiam ser integradas às políticas já existentes de valorização e proteção ao trabalhador? 3. No que se refere à iniciativa "Adote um Gari", como o Departamento avalia a participação da iniciativa privada em ações de apoio individualizado a servidores públicos municipais, especialmente sob os aspectos jurídicos, administrativos e institucionais, bem como quanto à preservação da dignidade profissional e da igualdade entre os trabalhadores da mesma categoria? 4. Caso implementado o programa previsto no art. 14 da proposição, entende o Departamento ser necessária regulamentação específica para definição de critérios objetivos, mecanismos de transparência, controle institucional e salvaguardas destinadas a assegurar tratamento isonômico e respeito aos princípios da administração pública? Aguarda-se o retorno da diligência para posterior manifestação conclusiva desta Comissão acerca do Projeto de Lei em questão".

Atenciosamente,

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora

